



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO nº 5411/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.006,257,20 (Um milhão, seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos.)

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Do dia 31/07/2026 às 09h até o dia 12/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 12/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Legislação Municipal - Decreto nº 119/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil –
www.licitamaisbrasil.com.br.

- 1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre o cadastro e a operacionalização da Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas diretamente através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

2. DO OBJETO

- 2.1. Registro de preços para futura aquisição de pneus para veículos leves e pesados pertencentes à frota do município de Artur Nogueira, visando atender as necessidades das secretarias municipais, garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos, proporcionando segurança, eficiência e continuidade no atendimento à população

- 2.2. A licitação será realizada através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

Dotação:

Secretaria de Gabinete	06 - 01.01.04.122.0003.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Administração	20 - 02.01.04.122.0006.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Finanças	39 - 03.01.04.123.0007.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Agricultura	580 - 14.01.20.606.0016.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Assistência Social	316 - 07.01.08.244.0014.2.089.339030.01.5100000 / 367 - 07.02.08.243.0014.2.028.339030.01.5100000
Secretaria de Cultura	544 - 12.01.13.392.0008.2.089.339030.01.1100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolv. Econômico	614 - 17.01.04.122.0015.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Educação	Ens. Fundamental – 446 - 10.01.12.361.0036.2.089.339030.01.2200000
	Creche - 10.03.12.365.0038.2.089.339030.01.2100000
	Transporte - 499 - 10.06.12.361.0042.2.089.339030.05.2200004
Secretaria de Esportes	423 - 09.01.27.812.0009.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Meio Ambiente	594 - 15.01.18.542.0004.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Obras e S. Municipais	107 - 05.02.15.425.0024.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Planejamento Estrat., Desenvolvimento Sust. e Habitação	69 - 04.01.15.452.0021.2.089.339030.01.1100000
Secretaria de Saúde	Atenção Básica – 157 - 06.01.10.301.0040.2.089.339030.01.3100000/163 - 06.01.10.301.0040.2.089.339030.01.3010016
	Vigilância Sanitária – 197 - 06.02.10.304.0040.2.089.339030.01.3100000/ 200 - 06.02.10.304.0040.02.089.339030.05.3030003/ 227 - 06.03.10.305.0040.02.089.339030.01.310000
	Média alta Complexidade – 243 - 06.04.10.302.0040.2.089.339030.01.3100000/ 244 - 06.04.10.302.0040.2.089.339030.02.8010040
Secretaria de Segurança	375 - 08.01.06.181.0005.2.031.339030.01.1100000 / 384 - 08.01.181.0005.2.032.339030.01.1100000/398 - 08.02.04.452.0005.2.089.339030.01.4500000

O valor estimado total é de : R\$ 1.006,257,20 (Um milhão, seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.
- 4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.
 - 4.2.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica o arquivo da sua proposta de preços inicial. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada durante a fase de análise de propostas.
 - 4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - 4.2.3. A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, declararem em campo específico da Plataforma que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.2.5. Caso haja itens destinados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4.6. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade, órgão registrador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade órgão registrador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4. A vedação de que trata os itens 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada **Após** as Fases de Lances e de Julgamento da Proposta.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.
- 6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma.
- 6.3.1. A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite de fim de recebimento das propostas iniciais.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. O licitante que assim desejar poderá utilizar a ferramenta de lances automáticas da Plataforma, onde o mesmo deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.11.1. O licitante deverá indicar um intervalo mínimo de valor ou de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 6.11.2. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e
 - 6.11.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.
 - 6.11.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.11.4.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,
 - 6.11.4.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS), contendo o preço unitário e total dos itens cotados, de acordo com a descrição técnicas exigidas no Anexo I - Termo de referência, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Quando solicitada, será aceita a indicação de uma única marca ou fabricante para cada item cotado.

7.2. Os proponentes deverão apresentar a proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II.

7.2.1. Os valores que ultrapassarem 02 (duas) casas decimais após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logística, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. Considera-se como inexequível o preço que sofrer um deságio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor orçado/estimado em edital, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8.3.1. no caso, à empresa será dada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a oportunidade de comprovar sua aptidão à suportar os encargos do contrato sustentada pelo seu último preço ofertado.

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido. A comprovação poderá ser feita, ao critério do Pregoeiro, por meio da apresentação de planilha detalhada de custos e/ou declaração da primeira colocada, ou qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

documento pertinente que comprove a aptidão da empresa em suportar os encargos do contrato sustentada no preço ofertado.

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes participantes.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **1% (um por cento)** do valor referencial do item. A variação mínima entre lances é calculada levando em consideração o último lance do próprio licitante.
- 8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através do botão “Cancelar Lance”.
- 8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.
- 8.9. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11. Na presença de lances iguais durante a fase de lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta, sendo este o padrão do sistema.
- 8.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sendo estas classificadas em primeiro lugar, será realizado sorteio entre elas em dia e horário a ser estabelecido pela secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

competente e previamente informado aos licitantes, conforme Art. 44 da Lei Complementar 123/06

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2. empresas brasileiras;

8.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração, após definido o resultado do julgamento.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

8.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela secretaria competente.

8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 8.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.25. A proposta readequada será analisada, segundo os critérios estabelecidos neste item.
- 8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro realizará o julgamento da proposta inicial apresentada, e caso tudo esteja de acordo com o edital, será solicitado ao primeiro colocado o envio da proposta ajustada ao valor do lance final do fornecedor.
- 8.27. O primeiro colocado terá o prazo a ser definido pelo pregoeiro para encaminhar o arquivo da proposta ajustada através do sistema.
- 8.28. O não envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.
- 8.29. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, **www.licitamaisbrasil.com.br**, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.
- 10.2. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem *up load* dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do *up load*, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contada da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.4. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.
- 11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.
 - 11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma. Surgindo dúvidas essas devem ser sanadas em tempo hábil.
- 11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **NO MÁXIMO, 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável, por deliberação do pregoeiro(a), por igual período contadas da solicitação do pregoeiro(a).
- 11.15. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 11.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
 - 11.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso após a fase de julgamento da proposta e após a fase de habilitação;
 - 12.3.3. em ambos os momentos o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, ou realizada exclusivamente pelo chat de mensagens, não será reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 12.4. O prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil) para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da sala de negociação da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis (contados a partir do próximo dia útil), contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, sob pena de decadência do direito à eventual contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo expresso no subitem 13.1; e
 - 13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela secretaria competente.
- 13.3. Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à secretaria competente convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações administrativas e as sanções serão aplicadas de acordo com o Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e com o Anexo IV – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços que faz parte deste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

15.2.1. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários, através da realização de um Cadastro Simples.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados e m até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme expresso no subitem anterior.

15.4. Não serão aceitos recursos e/ou impugnações interpostos por veículos diversos ao eleito no subitem 15.2 deste edital.

15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através da Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Artur Nogueira e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

17. ANEXOS

- 17.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 17.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 17.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
- 17.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços
- 17.5. ANEXO V- Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 29 de julho de 2026.

Maxwell Santos de Lima
Secretário de Obras e Serviços Municipais

Cristiano Francisco Conde
Secretário de Administração

Daiane Cristina Melo
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Fernando Arrivabene
Secretário de Planejamento e Habitação

Allan Cristian Rosa
Secretário do Meio Ambiente

Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto
Secretária de Educação

Mayra de Souza Barbosa
Chefe de Gabinete e Governo

Tatiane Gibertoni
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Roberto José Daher
Secretário de Segurança Pública

Michele Adele Ferreira Passos
Secretária de Finanças

Rodrigo Pinheiros dos Santos
Secretário de Esporte

Luiz Fernando Dias
Secretário de Cultura

Odair Boer
Secretário de Agricultura

Maria José Pereira do Amaral Hunglaub
Secretária Assistência e Desenvolvimento Social